



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Costa Rica**  
**Procuradoria Jurídica do Município**  
**Subsecretaria de Assuntos Legislativos**

**LEI Nº 1.332, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.**

*Autoriza o Município de Costa Rica a conceder à pessoa jurídica AERO AGRICOLA TRÊS FRONTEIRAS LTDA – ME e à pessoa física GILL CESAR FERREIRA DE FREITAS, permissão para utilização de espaço público no Aeroporto Municipal “JOSÉ ANTONIO DE MORAES”, para implantação de hangar desmontável, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **WALDELI DOS SANTOS ROSA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 96, IV c/c o art. 123, § 3º, ambos da Lei Orgânica do Município: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Costa Rica, através do instituto da Permissão de Uso, autorizado a outorgar à **AERO AGRICOLA TRÊS FRONTEIRAS LTDA - ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 32.950.644/0001-37, e ao Sr. **GILL CESAR FERREIRA DE FREITAS**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 640.058.521-49, permissão para utilização de espaço no Aeroporto Municipal “JOSÉ ANTONIO DE MORAES”, para a implantação de um hangar desmontável para uso e funcionamento da empresa, guarda/depósito de aeronaves e/ou outras atividades correlatas.

§ 1º - Para cada permissionário será celebrado um Termo de Permissão de Uso individual, gratuito e a título precário, nos termos do art. 127, § 3º da Lei Orgânica do Município, dispensada a necessidade de realização de processo licitatório em razão do interesse público que caracteriza a presente concessão.

§ 2º - O Município poderá, a qualquer tempo e de forma unilateral, rescindir a Permissão de Uso concedida, desde que o interesse público assim exija, não cabendo ao permissionário qualquer indenização.

**Art. 2º** O hangar de cada permissionário deverá ser construído em material pré-moldado, desmontável, cujo projeto de construção e localização deverá ser previamente aprovado pela Prefeitura Municipal.

**Art. 3º** Todas as despesas de construção/instalação, manutenção, operação e eventual retirada do hangar, inclusive as despesas de energia elétrica, serão suportadas exclusivamente pelo respectivo permissionário.

§ 1º - Caso não seja possível a instalação de um padrão de energia individual para cada permissionário e havendo a necessidade destes utilizarem a energia elétrica do próprio aeroporto, o valor total da fatura mensal será rateado igualmente entre os usuários, na proporção de 1/3 (um terço) para cada permissionário, considerando para tal a concessão autorizada através da Lei nº 1.129, de 2 de maio de 2013, à ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL TRÊS FRONTEIRAS, que



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Costa Rica**  
**Procuradoria Jurídica do Município**  
**Subsecretaria de Assuntos Legislativos**

arcará com a parte de 1/3 do valor total da fatura, juntamente com os outros permissionários relacionados no art. 1º desta Lei.

**§ 2º** - Havendo a possibilidade de instalação de padrão de energia individual para cada permissionário, estes deverão providenciar sua solicitação junto à concessionária de energia elétrica, arcando com os respectivos custos, inclusive a ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL TRÊS FRONTEIRAS, que já possui concessão de uso do hangar do Aeroporto Municipal.

**Art. 4º** O Município poderá, através da Secretaria Municipal de Transportes, Urbanização e Obras Públicas, fornecer terra e executar as obras de aterramento/terraplanagem necessárias para a instalação do hangar de cada permissionário.

**Art. 5º** Caso haja a necessidade de alterações na estrutura do Aeroporto Municipal ou qualquer outra ocorrência que exija a retirada ou mudança do local de instalação do hangar, o (s) permissionário (s) se obriga (m) a desmontá-lo e proceder sua retirada no prazo máximo de 10 (dez) dias, arcando com todos os custos necessários, sem ônus para o Município.

**Art. 6º** Ficam os permissionários autorizados a utilizar a pista do Aeroporto Municipal para pouso e decolagem de suas aeronaves.

**Art. 7º** As concessões de que trata esta Lei serão efetivadas através da celebração de Termo Permissão de Uso, do qual constará as condições ora estabelecidas e as demais obrigações de ambas as partes, sem prejuízo das normas pertinentes às atividades de aviação.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica (MS), 29 de novembro de 2016; 36º ano de Emancipação Político-Administrativa.

  
**WALDECI DOS SANTOS ROSA**  
Prefeito Municipal